

Termos e condições gerais de compra da Vacuette Portugal – Importação e Exportação de Material Hospitalar, S.A.

Válido com efeitos a partir de 1 Julho de 2021

1. Geral

- 1.1 Os presentes Termos e Condições Gerais de Compra ("TCG") aplicam-se exclusivamente às relações comerciais celebradas entre o Fornecedor e a VACUETTE PORTUGAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, S.A (individual ou conjuntamente referida como "VACUETTE") relativos à compra de bens móveis ("Mercadorias") e/ou trabalho e/ou serviços ("Serviços"), ambos doravante referidos como "Produtos", por parte da VACUETTE, independentemente de ser o próprio Fornecedor a prestar o serviço relevante ou comprar/encomendar o mesmo a outros fornecedores. Quaisquer termos e condições de venda do Fornecedor e/ou acordos que derroguem a encomenda só serão aplicáveis se e na medida em que a VACUETTE reconheça os mesmos por escrito. A forma escrita exigida nos termos dos presentes TCG será igualmente preenchida por via de correio electrónico ou fax.
- 1.2 Estes TCG aplicam-se também no que respeita a transacções legais concluídas no futuro entre o Fornecedor e a VACUETTE, mesmo que, num caso concreto, não seja feita qualquer referência específica às mesmas. Quaisquer acordos (alterações, aditamentos) que derroguem, a título excepcional, as presentes TCG só serão válidos, no que respeita à transacção em questão, quando tais acordos sejam confirmados por escrito pela VACUETTE.
- 1.3 O Fornecedor reconhece que os dados sobre si próprio contidos no pedido de compra serão sujeitos a processamento automatizado pela VACUETTE para fins de contabilidade, e para documentação do fornecedor. O tratamento de dados, em particular a transmissão a terceiros, será permitido na medida do necessário ao cumprimento do contrato, cumprindo os requisitos legais (incluindo, se aplicável, o Regulamento Geral de Protecção de Dados (UE) 2016/679), e para efeitos de operações bancárias e de pagamento.
- 1.4 O Fornecedor concorda de forma unilateral e irrevogável com a futura alteração destes TCG.

2. Oferta e colocação de encomendas

- 2.1 As ofertas do Fornecedor devem ser completas e concludentes e descrever os Produtos executar, as quantidades e o preço. As ofertas efectuadas pelo Fornecedor representam um convite para a VACUETTE fazer uma encomenda e não são vinculativas para a VACUETTE. Orçamentos, estimativas de custos, planos, certificados de teste para equipamento técnico e todos os outros documentos do Fornecedor serão, além disso, vinculativos e não serão remunerados, salvo acordo expresso em contrário, por escrito.
- 2.2 Os preços relativos a Produtos cobrados por peso devem basear-se no peso líquido, excluindo materiais de embalagem (por exemplo, gaiolas de paletes, paletes, mangas de embalagem, etc.).
- 2.3 Se a confirmação de uma encomenda pelo Fornecedor se desviar do conteúdo da encomenda, deve ser feita referência expressa a tal circunstância e deve ser obtido o consentimento escrito da VACUETTE, caso contrário a confirmação não será vinculativa.
- 2.4 Em todos os documentos endereçados à VACUETTE, especialmente confirmações de uma encomenda, notas de expedição, notas de entrega e facturas, o Fornecedor deverá indicar o número da encomenda, a data da encomenda, o número do artigo e todos os dados que a VACUETTE utiliza para identificar a sua encomenda em pormenor. Relativamente às encomendas globais, o Fornecedor deverá também acrescentar uma referência aos respectivos dados relativos às encomendas globais relevantes.

3. Preços, condições de pagamento e facturação

- 3.1 Os preços indicados na encomenda e acordados com o Fornecedor serão preços fixos. Qualquer alteração dos preços durante o período de entrega acordado será nula, mesmo no caso de encomendas globais. A VACUETTE não reconhece e exclui expressamente quaisquer cláusulas de escalonamento de preços.
- 3.2 Os preços não incluem o imposto sobre o valor acrescentado ou outros impostos (de transacção), direitos aduaneiros, taxas ou outros encargos de qualquer tipo. Alterações na legislação fiscal ou outras alterações de circunstâncias não conferem o direito de impor um aumento de preço retroactivo. As facturas serão emitidas de acordo com as disposições estatutárias aplicáveis em matéria de imposto sobre o valor acrescentado e serão transmitidas por correio electrónico para info@vacuette.pt. As facturas relativas ao Produto devem, além disso, ser acompanhadas de cópias das folhas de vencimento ou das folhas de horas confirmadas. Os exemplares das facturas devem ser assinados em duplicado.
- 3.3 O Número de Identificação Fiscal VAT é PT 505348470. O Fornecedor será responsável pela correcta aplicação das disposições legais referentes ao imposto sobre o valor acrescentado e relativas a uma respectiva transacção de fornecimento, bem como por quaisquer pagamentos retroactivos do imposto sobre o valor acrescentado que surjam no decurso de auditorias fiscais em resultado de informações incorrectas terem sido fornecidas pelo Fornecedor.
- 3.4 Se a facturação dos Serviços for acordada com base nas tarifas horárias ou diárias, as viagens e os tempos de espera, assim como as despesas de viagem, não serão remuneradas.
- 3.5 As facturas devem ser emitidas após a realização completa dos Serviços.
- 3.6 Salvo acordo escrito em contrário, os pagamentos serão efectuados, no prazo de 30 (trinta) dias com um desconto de 3% ou no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da recepção da factura, mas não antes da recepção da entrega ou aceitação formal dos Produtos a entregar, se aplicável, conforme o que ocorrer mais tarde. A data de pagamento será considerada a data em que a VACUETTE emita as instruções de pagamento. O pagamento propriamente dito será executado na execução de pagamento, após a data de vencimento, que se realiza pelo menos uma vez por semana. Este procedimento de pagamento dá direito à VACUETTE a reclamar um desconto se o pagamento for efectuado imediatamente após o período de desconto. O pagamento será considerado pontual, se for efectuado na execução de pagamento imediatamente após a data de vencimento da respectiva factura.
- 3.7 A VACUETTE pode efectuar o pagamento através de compensação contra pedidos reconventionais da VACUETTE, que serão comunicados por escrito ao Fornecedor dentro do prazo de pagamento acima mencionado.
- 3.8 O Fornecedor não será autorizado a compensar quaisquer supostos pedidos reconventionais que possa ter contra reclamações da VACUETTE, a menos que a VACUETTE consinta por escrito ou que o Fornecedor tenha obtido uma decisão judicial

não passível de recurso para esse efeito. O Fornecedor não terá o direito de ceder créditos e quaisquer direitos decorrentes das presentes TCG a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da VACUETTE. Qualquer cessão de quaisquer direitos sem o consentimento prévio por escrito da VACUETTE será nula e não produzirá efeitos.

- 3.9 Se o Fornecedor fizer parte de um grupo, então o Fornecedor deve nomear uma conta bancária, para a qual todos os pagamentos ao abrigo da ordem devem ser efectuados com efeito de quitação de dívidas.
- 3.10 O Fornecedor não tem o direito de constituir qualquer garantia sobre bens vendidos à VACUETTE sem o consentimento prévio por escrito da VACUETTE.
- ### 4. Entrega
- 4.1 Os prazos de entrega e de execução acordados serão vinculativos. O prazo de entrega ou de execução começará a correr na data da encomenda. Se não for acordado qualquer prazo, a entrega/execução será efectuada de imediato.
- 4.2 Se for previsto um atraso na entrega de Bens ou na execução do Trabalho, o Fornecedor deverá informar imediatamente a VACUETTE por escrito, indicando as razões e a duração prevista do atraso. Os recursos previstos na secção 13 serão aplicáveis em conformidade.
- 4.3 A entrega ou execução antes do prazo acordado, ou a entrega parcial, só será permitida com o consentimento prévio por escrito da VACUETTE. Em qualquer caso, nenhuma desvantagem pode resultar de tal entrega ou execução; em particular, o período de pagamento e desconto de acordo com a cláusula 3.6 não tem início antes do prazo inicialmente acordado.
- 4.4 A VACUETTE reserva-se o direito de adiar o prazo de entrega ou de execução, mas informará o Fornecedor por escrito do facto pelo menos 3 (três) semanas antes da data de entrega ou de execução acordada.
- 4.5 A entrega deve ser feita por conta e risco do Fornecedor. Salvo acordo escrito em contrário, o Fornecedor deverá entregar os bens de acordo com as cláusulas Incoterms DDP (não UE) / DAP (UE) Incoterms 2020 no destino designado pela VACUETTE. Isto aplicar-se-á sem restrições também em relação a substâncias perigosas na aceção da respectiva lei aplicável sobre o transporte de substâncias perigosas. A VACUETTE não aceitará envios COD (cash on delivery). Os envios devem ser acompanhados de uma nota de entrega indicando a encomenda e o(s) número(s) de artigo(s) e, se for caso disso, uma cópia do(s) desenho(s) anexado(s) à encomenda.
- 4.6 O Produto deve ser entregue aos funcionários autorizados da VACUETTE no local acordado. A aceitação do Produto só terá lugar em relação a defeitos visíveis à chegada do mesmo ao destino; em termos de quantidade e qualidade, no entanto, a aceitação só terá lugar após o processamento/utilização do Produto. Os funcionários da VACUETTE não serão, por regra geral, autorizados a confirmar, após a aceitação, que o Produto está livre de defeitos de quantidade e/ou qualidade. Contudo, se um funcionário confirmar ter aceite o Produto em boa ordem, tal declaração não se estenderá, em qualquer caso, à confirmação de que o mesmo está livre de defeitos de qualidade.
- 4.7 O Fornecedor deve manter todas as apólices de seguro necessárias e razoáveis a fim de cobrir a sua responsabilidade potencial ao abrigo de qualquer contrato com a VACUETTE. Em particular, o Fornecedor deve assegurar adequadamente o Produto às suas próprias custas contra danos de todos os tipos; o Fornecedor deve fornecer à VACUETTE provas da existência de tais apólices de seguro mediante pedido, e, aquando da ocorrência de um evento assegurado, atribuir as reclamações ao abrigo de tais apólices à VACUETTE mediante pedido. Se, mediante pedido, o Fornecedor não fornecer imediatamente prova de tais apólices de seguro, a VACUETTE terá o direito de obter tais apólices de seguro a expensas do Fornecedor, após a inobservância do Fornecedor em sanar tal incumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.8 O Fornecedor deverá assegurar que o Produto cumpre todas as leis, disposições, portarias, directivas e especificações válidas aplicáveis e que está em conformidade com as normas habituais do mercado. Todos os Produtos sujeitos a regulamentos específicos de produtos, tais como a lei austríaca sobre produtos químicos e/ou o Regulamento REACH, devem ser registados, classificados, embalados e rotulados em conformidade com estes regulamentos. A pedido, o Fornecedor é obrigado a fornecer o registo e/ou certificado à VACUETTE.
- 4.9 O Fornecedor garante ainda que observará todos os regulamentos de exportação e sanções económicas governamentais aplicáveis em relação a qualquer remessa e, em particular, que obterá todas as licenças de exportação necessárias por sua própria iniciativa e a seu exclusivo custo e despesas.
- ### 5. Embalagem e expedição
- 5.1 O Fornecedor deverá embalar, rotular e enviar os Produtos encomendados de forma adequada e por sua própria conta e risco, independentemente das condições de entrega acordadas; o mesmo se aplica sem restrições às substâncias perigosas. Se a VACUETTE assumir excepcionalmente os custos de embalagem, segundo acordo escrito, estes custos assumidos pela VACUETTE serão calculados e indicados separadamente na factura; mesmo neste caso, o Fornecedor suportará o risco das conseqüências de embalagem ou rotulagem defeituosa ou imprópria. Em caso de reclamação de terceiros contra a VACUETTE com base em embalagem defeituosa ou imprópria, etiquetagem e/ou envio de Produtos a entregar, o Fornecedor deverá indemnizar totalmente e isentar a VACUETTE, os seus funcionários, directores, accionistas e representantes de todos e quaisquer danos, incluindo honorários razoáveis de advogados.
- 5.2 O Fornecedor será responsável por todos os danos causados por embalagens defeituosas. As mercadorias danificadas em trânsito serão devolvidas ao Fornecedor a expensas próprias, que é o responsável pela liquidação dos danos com o transportador ou transitário; se aplicável.
- 5.3 A VACUETTE reserva-se o direito de devolver as embalagens ao Fornecedor, sendo o seu valor creditado à VACUETTE se a devolução for gratuita para o Fornecedor.
- 5.4 Na medida em que o Fornecedor participa numa estrutura regional de eliminação de embalagens, a seguinte declaração juridicamente vinculativa deve ser incorporada tanto na oferta como em cada nota de entrega e em cada factura: "A embalagem de todas as mercadorias listadas está isenta por via do número de licença [...]". Os encargos ou custos adicionais, tais como encargos de depósito ou custos de eliminação, não serão suportados pela VACUETTE. O Fornecedor pode retomar a embalagem e eliminá-la, ou a VACUETTE terá o direito de providenciar para que a eliminação seja efectuada por terceiros, por conta e risco do Fornecedor.
- 5.5 No caso de "resíduos especiais/perigosos", o Fornecedor deverá eliminar todos os Produtos especiais/perigosos ou os próprios resíduos de tais Produtos, ou aceitá-los de volta para eliminação por sua própria conta e risco. Se o Fornecedor não cumprir tal

- obrigação, a VACUETTE terá o direito de providenciar para que a eliminação seja efectuada por terceiros, por sua conta e risco.
- 5.6 No caso de expedição com euro paletes, o Fornecedor utilizará as suas próprias paletes, permutáveis, que deverão estar em boas condições, e que serão trocadas aquando da entrega à VACUETTE.
- 5.7 Se for utilizada madeira nas embalagens, deverá cumprir as disposições fitossanitárias da UE aplicáveis. São aplicáveis as normas IPPC / ISPM15.
- 6. Aceitação formal dos Serviços**
- 6.1 A aceitação formal dos Serviços terá lugar após a conclusão dos respectivos Serviços através de contra-assinatura pela VACUETTE do relatório de aceitação. Na medida em que a Obra não possa ser posteriormente inspeccionada porque a encomenda seja sujeita a novo processamento, o Fornecedor deverá solicitar à VACUETTE que inspecione a obra por escrito. Não haverá aceitação formal implícita como resultado do silêncio, pagamento ou utilização.
- 6.2 Na medida em que a aceitação formal seja exigida pelas autoridades governamentais, especialmente a aceitação formal por peritos reconhecidos ou agências oficiais, o Fornecedor deverá providenciar nesse sentido, a expensas suas, antes da aceitação formal da obra pela VACUETTE, a menos que este desempenho seja explicitamente excluído do âmbito do desempenho. A certificação oficial por uma autoridade emissora de que os Produtos sujeitos a inspecção oficial estão isentos de defeitos e qualquer aceitação formal pelas autoridades governamentais deve ser transmitida à VACUETTE em tempo útil antes de uma aceitação formal da obra pela VACUETTE.
- 7. Garantia de qualidade**
- 7.1 A fim de assegurar a conformidade com a qualidade acordada, o Fornecedor compromete-se a conduzir todas as medidas de controlo de qualidade de acordo com as especificações acordadas. O Fornecedor deve ser certificado pelo menos em conformidade com a ISO 9001 ou outro esquema de gestão de qualidade comparável. O Fornecedor deve esforçar-se por implementar medidas e práticas contínuas de melhoria da qualidade que estejam em conformidade com as referidas normas e práticas ou normas e práticas semelhantes e operar um programa de garantia da qualidade que sirva para identificar, corrigir e prevenir defeitos. A fim de assegurar a qualidade, o Fornecedor deverá, entre outras coisas: (i) conduzir regularmente inspecções e testes; (ii) conduzir todas as medidas de controlo de qualidade de acordo com as especificações e, na ausência de especificações, aplicar as normas habituais da indústria e a legislação aplicável; e (iii) manter registos detalhados da inspecção, documentação e outros dados relativos ao processo de fabrico e aos procedimentos de controlo de qualidade e normas de qualidade prevaletentes em relação aos Produtos, e disponibilizá-los à VACUETTE, mediante pedido.
- 7.2 A VACUETTE tem o direito de inspeccionar o sistema de gestão de qualidade do Fornecedor durante o horário normal de expediente no local de trabalho do Fornecedor, sob reserva de a VACUETTE fornecer ao Fornecedor um aviso escrito com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; em nenhuma circunstância o Fornecedor pode utilizar a inspecção para atrasar ou impedir a entrega dos Produtos. Os registos detalhados da inspecção, documentos e outros dados relativos aos processos de fabrico em curso, procedimentos de controlo de qualidade e normas de qualidade do Fornecedor serão mantidos pelo Fornecedor e fornecidos à VACUETTE, mediante pedido.
- 7.3 O Fornecedor obrigará os seus subfornecedores a garantir o cumprimento das mesmas medidas de garantia de qualidade e concederá à VACUETTE os direitos de inspecção previstos na cláusula 7.2a pedido da VACUETTE.
- 8. Registos e auditorias**
- De acordo com os princípios e práticas contabilísticas geralmente reconhecidos, o Fornecedor deve manter registos precisos relativos a todas as questões referentes às suas obrigações contratuais. O Fornecedor conservará tais registos durante pelo menos 7 (sete) anos a partir da data do último pagamento ao abrigo da ordem a que tais registos servem para determinar se o Fornecedor está a cumprir as suas obrigações ao abrigo da ordem aplicável, a VACUETTE e os seus representantes autorizados terão acesso a tais registos para efeitos de inspecção e auditoria durante o horário normal de expediente, e o Fornecedor prestará à VACUETTE todo o apoio que se determine razoável.
- 9. Obrigação de aceitação formal e força maior**
- Circunstâncias de força maior, que incluem também, mas não limitando, situações bélicas, motins, greves, lock-outs, catástrofes ocorridas em território nacional, epidemias e pandemias como, por exemplo, a COVID 19 e perturbações no transporte e perturbações operacionais na esfera da VACUETTE ou dos seus subFornecedores, que não sejam previsíveis e se revelem fora do controlo da VACUETTE ou dos seus subFornecedores, libertam a VACUETTE da obrigação de aceitar a entrega pela duração e na medida dos seus efeitos. Nem as greves legais nem o facto de os materiais, ou partes de bens, estarem a ser rejeitados serão considerados casos de força maior. Em caso de força maior, o Fornecedor não tem qualquer pedido de consideração, compensação ou reembolso.
- Em caso de acontecimentos imprevisíveis, tais como, em particular, os acontecimentos acima mencionados, o Fornecedor é obrigado a tomar todas as medidas possíveis e razoáveis para cumprir as suas obrigações contratuais (por exemplo, adquirir as peças necessárias noutro local, encontrar meios de transporte alternativos, tomar as maiores medidas preventivas possíveis).
- 10. Transferência do risco**
- O risco só será transferido após a recepção dos Produtos a entregar no destino designado pela VACUETTE, cumprimento de todas as obrigações acessórias pelo Fornecedor, especialmente a entrega de toda a documentação necessária (por exemplo, documentos de teste, instruções de funcionamento, instruções de utilização, etc.) a um funcionário autorizado da VACUETTE, salvo acordo escrito em contrário. No caso de entrega com instalação ou montagem, o risco passará para a VACUETTE após a aceitação formal dos Produtos instalados e montados.
- 11. Garantia, indemnização e responsabilidade**
- 11.1 O Fornecedor declara e garante que os Produtos:
- estão livres e isentos de quaisquer onerações, interesses de segurança, reclamações ou outras incumbências;
 - não infringem os direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 - cumprem integralmente as especificações e requisitos acordados, detêm todos os certificados, aprovações, licenças e autorizações relevantes e necessários e estão aptos para o seu fim específico;
- iv) não incluem quaisquer defeitos de concepção, de material ou de processamento e estão em perfeitas condições de funcionamento e de comercialização; e
- v) cumprem sempre todas as leis, disposições, portarias, directivas e especificações aplicáveis, assim como todas as normas habituais do mercado, em particular as regras legais de prevenção de acidentes e as regras de segurança (conformidade CE).
- 11.2 O Fornecedor declara e garante que o Serviço:
- é realizado de forma profissional e artesanal em total conformidade com todas as descrições finais escritas, especificações, requisitos e representações;
 - As cláusulas 11.1 ii) e v) aplicam-se, respectivamente.
- 11.3 Caso o Fornecedor descubra defeitos nos Bens (mesmo após a entrega), o Fornecedor deverá notificar imediatamente a VACUETTE de tais defeitos. Tal notificação deverá ser acompanhada de todos os dados relevantes, tais como, e em particular, a natureza do defeito e o número de encomendas e de produtos afectados.
- 11.4 A aceitação formal incondicional dos Produtos a entregar não dispensa a obrigação do Fornecedor de cumprir as garantias aqui estabelecidas e os direitos da VACUETTE em relação ao presente.
- 11.5 O período de garantia será de 2 (dois) anos com efeito a partir da data de transferência do risco, a menos que seja aplicável um período legal mais longo entre as partes.
- 11.6 Se um Produto não cumprir as representações e garantias ou os requisitos da VACUETTE, se as regras de salvaguarda ou outras disposições de protecção não forem observadas, ou se os Produtos tiverem outros defeitos então e independentemente da gravidade do defeito, a VACUETTE terá o direito de exigir (ao seu próprio critério) a anulação do contrato de compra, a redução do preço de compra (redução), a reparação do defeito gratuitamente (reparação) ou a sua substituição. Se a VACUETTE solicitar a reparação, o Fornecedor deverá imediatamente remediar os defeitos por sua conta e risco. A pedido da VACUETTE, o Fornecedor deverá imediatamente, e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, trocar partes defeituosas de bens ou serviços por partes iguais e sem defeitos, por sua própria conta e risco. Caso a documentação esteja defeituosa, mas o Objecto esteja em conformidade, a documentação deve ser corrigida e enviada à VACUETTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Se o Fornecedor não sanar ou reparar dentro dos respectivos prazos, a cláusula 11.7 será aplicada.
- 11.7 No caso de o Fornecedor não cumprir as suas obrigações de garantia dentro do período indicado nestes TCG ou dentro de um período razoável, a VACUETTE terá o direito de reparar os defeitos por si própria ou de providenciar para que terceiros reparem o mesmo ou de outra forma para obter uma substituição às custas do Fornecedor. Em casos urgentes (por exemplo, a fim de evitar atrasos ou interrupções de produção), a VACUETTE terá o direito de reparar os defeitos descobertos a expensas do Fornecedor, sem que seja concedido um prolongamento de tempo para a sua reparação.
- 11.8 Se os defeitos não puderem ser reparados no local, os custos de transporte serão suportados pelo Fornecedor.
- 11.9 O Fornecedor terá o dever de fornecer um manual de instruções completo e facilmente compreensível para utilização em alemão ou inglês e de guardar todos os documentos de fabrico e manuais necessários. Além disso, o Fornecedor é obrigado a monitorizar os seus produtos e, se necessário, a retirar os produtos defeituosos entregues à VACUETTE a título de Objectos, a expensas próprias, a fornecer imediatamente uma cópia dos documentos de fabrico e a prestar toda a assistência razoável, bem como a nomear os registos, prestar toda a assistência razoável, e nomear o fabricante/importador dentro de 14 (catorze) dias úteis.
- 11.10 As declarações e garantias estabelecidas em 11.1e 11.2 serão igualmente aplicáveis se o Fornecedor instalar ou montar os Produtos a pedido da VACUETTE. Nesse caso, o período de garantia começará a contar após aceitação formal pela VACUETTE, em conformidade com a confirmação de aceitação escrita.
- 11.11 O Fornecedor indemnizará e isentará a VACUETTE, os seus funcionários, directores, accionistas e representantes de quaisquer danos, incluindo, sem limitação, honorários razoáveis de advogados, resultantes da violação por parte do Fornecedor de qualquer lei ou regulamento aplicável.
- 11.12 Relativamente a todos os tipos de perda, durante todo o período de prescrição, o ónus da prova relativa à demonstração da ausência de culpa (*Verschulden*) caberá ao Fornecedor.
- 11.13 Excluições de responsabilidade de qualquer tipo, bem como limitações de responsabilidade por parte do Fornecedor, em particular com base na garantia ou danos, não serão aceites a menos que as mesmas tenham sido expressamente negociadas em concreto com a VACUETTE e acordadas por escrito. Isto aplica-se, portanto, mas não só, no que diz respeito a alterações a qualquer ónus legal da prova em detrimento da VACUETTE, no que diz respeito à redução de estatutos de limitação de qualquer tipo, e no que diz respeito à exclusão de pedidos de recurso.
- 11.14 O Fornecedor será responsável pela negligência e defeitos dos seus subFornecedores, tal como pelos seus próprios. O Fornecedor deverá assegurar que qualquer dos subfornecedores seja instruído a prestar os seus serviços em conformidade com os termos acordados com a VACUETTE.
- 11.15 Se uma reclamação de responsabilidade por produtos for feita contra a VACUETTE por terceiros devido a defeitos nos Produtos e/ou violação de direitos de propriedade de terceiros, o Fornecedor deverá indemnizar totalmente e isentar a VACUETTE, os seus representantes, funcionários, directores e accionistas. Além disso, a VACUETTE terá direito ao reembolso de todos os custos e despesas por ela incorridas a este respeito, especialmente devido às acções de retirada. Na medida do possível e razoável, a VACUETTE deve informar o Fornecedor sobre a natureza e extensão das acções de retirada. A VACUETTE informará imediatamente o Fornecedor sobre a reivindicação de reclamações com base na responsabilidade pelo produto e não fará quaisquer pagamentos nem reconhecerá reclamações sem se referir ao Fornecedor. Outras reivindicações legais da VACUETTE contra o Fornecedor não serão afectadas.
- 12. Alterações aos Produtos**
- 12.1 Alterações solicitadas pela VACUETTE
- A VACUETTE pode, a qualquer momento, solicitar uma alteração a um Produto, que será implementada pelo Fornecedor. Se a alteração puder ser executada pelo Fornecedor utilizando os recursos que o Fornecedor já empregou em conformidade com o contrato entre as duas partes, tal não terá qualquer impacto no preço; se a alteração tiver impacto no preço acordado ou na data de entrega, o Fornecedor notificará a VACUETTE em conformidade, por escrito e sem demora. Mediante pedido, o Fornecedor deverá divulgar o seu cálculo de custos à VACUETTE. O Fornecedor apresentará uma oferta modificada, que a VACUETTE poderá aceitar ou rejeitar.
- 12.2 Alterações solicitadas pelo Fornecedor

O Fornecedor não terá direito, sem o consentimento expresso da VACUETTE, a fazer quaisquer alterações aos Objectos, em particular:

- Alterações relativamente à especificação do Produto
- Alterações no que diz respeito à composição das matérias-primas
- Alterações relativas à origem das matérias-primas que têm impacto na qualidade dos componentes e/ou na qualidade do produto final da VACUETTE
- Alterações em relação ao estatuto de certificação
- Alterações relativas à embalagem do Produto

No caso de o Fornecedor ser forçado a fazer alterações aos componentes, particularmente no que diz respeito a matérias-primas ou fornecedores de matérias-primas, embalagem, processos de fabrico, localização, capacidade, melhorias ou extensões que possam ter impacto na forma, adequação ou função do Produto ou que possam influenciar as especificações do Produto, o Fornecedor deverá notificar a VACUETTE por escrito com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência e deverá preparar uma oferta de alteração. Tal oferta alterada deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- Descrição detalhada das alterações propostas para os Produtos a entregar;
- Motivo para as alterações propostas;
- Data em que as alterações propostas devem ser feitas.

Na medida em que as alterações sejam aprovadas pela VACUETTE através de confirmação correspondente, serão executadas a expensas do Fornecedor, salvo acordo em contrário.

13. Incumprimento e cumprimento extemporâneo, retirada e penalização contratual

- 13.1 Em caso de atraso ou incumprimento em relação à entrega ou execução, ou entrega ou execução em violação dos termos contratuais, não obstante todas e quaisquer outras reclamações, a VACUETTE terá o direito de resolver imediatamente o contrato ou de fixar um prazo de prorrogação razoável de, no máximo, 14 (catorze) dias, ou de insistir no cumprimento contratual. A VACUETTE terá os mesmos direitos se for instaurado um processo de insolvência relativamente ao Fornecedor ou se um pedido de instauração de um processo de insolvência tiver sido rejeitado devido à falta de bens que cubram os custos.
- 13.2 Em caso de atraso na entrega ou execução ou de violação do contrato, a VACUETTE terá ainda o direito de reclamar uma penalidade contratual em vez do cumprimento contratual, independentemente da atribuição de culpa, num máximo de 25% do valor total da encomenda ou, para além do cumprimento atrasado, por cada dia ou parte do mesmo em que o prazo de entrega ou execução tenha sido excedido, uma penalidade contratual de 1% do valor total da encomenda, até um máximo de 25%. A VACUETTE reserva-se em qualquer caso o direito de reclamar qualquer perda que exceda a referida penalidade contratual.
- 13.3 No entanto, no caso de atraso ou incumprimento devido a força maior, o Fornecedor será obrigado a notificar imediatamente tal circunstância e a fornecer provas documentais do mesmo, mediante pedido. Em tal caso, o prazo de entrega ou de execução será prorrogado pela duração do impacto de tais circunstâncias. Apesar dessa concessão de tempo, o Fornecedor terá o dever de pagar a penalidade contratual nos termos da cláusula 13.2, que será depositada a título de caução junto da VACUETTE e reembolsada pela VACUETTE ao Fornecedor (sem juros) na sequência do cumprimento contratual bem sucedido. Nem as greves legais nem o facto de materiais, peças ou bens acabados serem considerados rejeitados serão considerados casos de força maior. Caso, por qualquer razão, o contrato deva ser rescindido, o Fornecedor não terá direito a reembolso.
- 13.4 A VACUETTE terá o direito de resolver o contrato até 6 (seis) semanas antes do prazo de entrega ou execução acordado (antes do fim do prazo de entrega ou execução acordado), sujeito a indicação de justa causa; nesse caso, o Fornecedor não terá direito a reclamar quaisquer danos.

14. Conformidade

O Fornecedor compromete-se, a todo o momento, durante uma relação contratual com a VACUETTE, a cumprir o Código de Conduta Greiner para Fornecedores e Parceiros Comerciais, [Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócios \(greiner.com\)](#), conforme actualizado, mais todas as leis e disposições aplicáveis, em particular a Lei de Práticas de Corrupção Estrangeira dos EUA de 1977 (conforme emendada), bem como as leis anti-trust, de concorrência e anti-corrupção aplicáveis. Nem o Fornecedor, nem as pessoas que actuem em seu nome, em particular executivos, empregados ou representantes, farão ou oferecerão pagamentos ou presentes impróprios, directa ou indirectamente, a terceiros, incluindo os seus empregados ou executivos, ou a funcionários públicos, representantes de uma agência ou autoridade governamental ou de um partido político ou de um candidato deste último. O Fornecedor compromete-se a que os seus próprios fornecedores cumpram os princípios comparáveis aos do Código de Conduta Greiner. A VACUETTE reserva-se o direito de auditar o Fornecedor em qualquer altura durante o horário de expediente, após notificação prévia por escrito para verificar o cumprimento dos termos do referido Código de Conduta e de todas as leis e regras aplicáveis. Em caso de incumprimento, a VACUETTE reserva-se o direito de resolver qualquer ordem sujeita a estes TCG a qualquer altura e com efeito imediato mediante notificação por escrito ao Fornecedor.

15. Direitos de Propriedade

- 15.1 Documentos de todos os tipos, tais como descrições, amostras, desenhos, modelos, ferramentas, moldes e outros itens que a VACUETTE colocou à disposição do Fornecedor, continuam a ser propriedade única e exclusiva da VACUETTE.
- 15.2 O Fornecedor não pode utilizar tais documentos para os seus próprios fins nem disponibilizá-los a terceiros, na medida em que não estejam directamente relacionados com a execução da encomenda. Sem pedido, os documentos serão automaticamente devolvidos completos, incluindo quaisquer cópias dos mesmos, o mais tardar quando deixarem de ser necessários ao Fornecedor para efeitos de execução e entrega, ou após um pedido correspondente da VACUETTE. A devolução será gratuita para a VACUETTE.
- 15.3 Os referidos documentos devem ser verificados pelo Fornecedor imediatamente após a sua recepção. Quaisquer derrogações dos mesmos só serão permitidas com o consentimento escrito da VACUETTE. Se tais documentos contiverem defeitos técnicos ou outros, o Fornecedor deve notificar a VACUETTE logo que tais defeitos sejam identificados.

- 15.4 O preço acordado deve cobrir o pagamento da concessão integral dos direitos de propriedade intelectual, na medida do necessário para que a VACUETTE possa utilizar livremente, renovar parcial ou totalmente, e para a revenda dos Produtos.
- 15.5 Na medida em que sejam necessárias licenças, o Fornecedor deve adquiri-las a expensas próprias.
- 15.6 O Fornecedor será responsável por assegurar que nenhum direito de propriedade de terceiros seja infringido pela VACUETTE como resultado dos desempenhos do Fornecedor ou como resultado da utilização de Produtos adquiridos ao Fornecedor. O Fornecedor compromete-se a indemnizar totalmente e a manter a VACUETTE isenta em caso de qualquer violação dos direitos de propriedade de terceiros.
- 15.7 A VACUETTE detém a propriedade de todos os resultados do trabalho do Fornecedor com base em informações da VACUETTE, em particular desenhos, especificações e dados da VACUETTE, e a VACUETTE terá o direito exclusivo de arquivar e registar os direitos de propriedade intelectual numa base mundial no que respeita aos mesmos.

16. Subfornecedores

- 16.1 O Fornecedor compromete-se a informar por escrito a VACUETTE de todos os subfornecedores que apoiam o Fornecedor no cumprimento das obrigações contratuais. Os subfornecedores não mencionados no contrato ou na encomenda devem ser aprovados pela VACUETTE por escrito, cuja aprovação não deve ser recusada injustificadamente.
- 16.2 Quando a VACUETTE dá o seu consentimento, o Fornecedor deve assegurar que os subcontratos permitam ao Fornecedor, sem limitações, cumprir as suas obrigações em relação à VACUETTE.
- 16.3 O Fornecedor deverá garantir que a VACUETTE tem o direito de inspecionar Obras realizadas com o objectivo de cumprir os deveres contratuais no local de trabalho do Fornecedor e/ou fornecedor a qualquer momento, e de obter informações sobre o estado actual das Obras no local.
- 16.4 Independentemente da parte que fornece os Produtos a entregar, o Fornecedor será sempre considerado como a parte contratante responsável. Ao mesmo tempo, qualquer aprovação de um subfornecedor concedida pela VACUETTE não isentará o Fornecedor das suas obrigações em relação à VACUETTE nos termos do contrato.

17. Acesso

- 17.1 Ao entrar no local de actividade da VACUETTE, o Fornecedor deve cumprir as regras de segurança aplicáveis da VACUETTE, a VACUETTE deve fornecer ao Fornecedor uma cópia das regras de segurança antes da visita do Fornecedor às instalações da VACUETTE.
- 17.2 Sujeito a uma notificação prévia razoável ao Fornecedor, o Fornecedor concederá à VACUETTE o acesso ao local de trabalho do Fornecedor durante o horário normal de expediente, a fim de inspecionar os Trabalhos relacionados com os Produtos contractuais.

18. Confidencialidade

- 18.1 O Fornecedor compromete-se a manter a confidencialidade de todos os dados técnicos e comerciais relativos à VACUETTE que sejam divulgados directa ou indirectamente pela VACUETTE relativamente a uma possível relação comercial conjunta, incluindo todas as informações relativas a planos, horários, dados técnicos, construções, desenhos e todas as informações relativas a vendas, preços, investigação e desenvolvimento, finanças, construção, fabrico, qualidade, design, propriedade intelectual, instalações e processos, empregados, clientes, fornecedores e outras pessoas com as quais a VACUETTE tenha uma ligação comercial, na medida em que não seja geralmente conhecido.
- 18.2 Para efeitos de cumprimento dos seus deveres contratuais, obrigações e outras tarefas, o Fornecedor só pode utilizar as pessoas que tenha comprovada e expressamente colocado sob o dever de observar a confidencialidade antes do início da sua actividade.
- 18.3 O dever de manter a confidencialidade em relação a todos os dados e segredos económicos e/ou comerciais continuará a existir também após o fim da relação contratual, sem restrições; estender-se-á também a esses dados e segredos comerciais e/ou comerciais que sejam confiados ao Fornecedor/pessoas referidas na cláusula 18.2 por ocasião de novas negociações contratuais a serem conduzidas ou que de outra forma sejam tornadas acessíveis, mesmo que tais negociações não devam conduzir à conclusão de um contrato.
- 18.4 A divulgação de informações confidenciais não constitui transferência de know-how ou direitos de propriedade nem qualquer concessão de licença relacionada. O Fornecedor não terá direito a registar direitos de propriedade de qualquer tipo relacionados com qualquer informação confidencial obtida directa ou indirectamente da VACUETTE.
- 18.5 Nenhum direito, em particular, nenhum direito de utilização prévia, será invocado contra a VACUETTE relativamente a pedidos de direitos de propriedade industrial a partir do conhecimento de informações confidenciais disponibilizadas ou fornecidas ao Fornecedor.

19. Local de execução, jurisdição e Lei aplicável

- 19.1 Salvo acordo em contrário na Secção 4 dos presentes TCG ou qualquer contrato sujeito a estes TCG, o local de cumprimento do fornecimento dos Produtos será o local de cumprimento estipulado pela OMG.
- 19.2 O local de jurisdição para todos os litígios decorrentes ou relacionados com estes TCG e os contratos sujeitos a estes TCG será o tribunal de Steyr, Áustria, com competência na matéria. O Fornecedor consente irrevogavelmente na jurisdição pessoal exclusiva de tais tribunais. O Fornecedor renuncia a qualquer objecção baseada na não-conveniência de foro ou qualquer objecção ao foro de qualquer acção. A VACUETTE tem igualmente o direito de instaurar processos judiciais perante o tribunal competente da sede social do Fornecedor.
- 19.3 Estes TCG e todos os contratos sujeitos a estes TCG serão regidos pelas leis portuguesas, sem necessidade de atender à sua escolha de princípios jurídicos. Nem o Tratado das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) nem quaisquer outros tratados bilaterais ou internacionais existentes ou futuros serão aplicáveis.

20. Outros

- 20.1 Todas as encomendas, transacções e convocatórias, alterações e aditamentos às mesmas e alteração do contrato subjacente, incluindo estes TCG e esta cláusula de forma escrita propriamente dita, só serão juridicamente válidas quando forem feitas por escrito. O mesmo se aplica em relação a qualquer rescisão contratual.
- 20.2 Qualquer encomenda ou contrato entre a VACUETTE e o Fornecedor não estabelecerá qualquer contrato de trabalho entre a VACUETTE e qualquer pessoa que seja

empregada pelo Fornecedor. Por este motivo, fica expressamente acordado que o Fornecedor será responsável por todas as obrigações de empregador impostas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento dos deveres contratuais e em relação a qualquer rendimento tributável do Fornecedor. Além disso, a VACUETTE não assumirá qualquer responsabilidade por pagamentos tais como salários, subsídios diários, imposto sobre o rendimento, contribuições para a segurança social e contribuições para seguros. O Fornecedor deverá indemnizar totalmente e manter a VACUETTE isenta de responsabilidade a este respeito.

- 20.3 Cada uma das partes garante à outra parte que cumpre devidamente as suas obrigações ao abrigo de todos os regulamentos de protecção de dados aplicáveis.
- 20.4 Toda a correspondência comercial será conduzida exclusivamente pelo departamento de compras da VACUETTE.
- 20.5 O Fornecedor não tem o direito de ceder quaisquer reclamações a terceiros decorrentes ou relacionadas com qualquer contrato com a VACUETTE sem o consentimento prévio por escrito da VACUETTE e qualquer cessão em violação desta disposição é nula e sem efeito.
- 20.6 Qualquer encomenda e contratos executados entre a VACUETTE e o Fornecedor devem permanecer vinculativos, também no caso de quaisquer termos individuais do contrato ou destes TCG deverem ser legalmente inválidos. Se uma disposição destes TCG ou de qualquer contrato sujeito a estes TCG for ou se tornar ilegal, inválida ou inaplicável, isso não afectará a validade ou aplicabilidade destes TCG, nem a validade ou aplicabilidade de qualquer outra disposição destes TCG. A disposição inválida será substituída, de boa-fé, por uma disposição válida, legal e executória cujo efeito económico se aproxime o mais possível do da disposição inválida, ilegal ou inaplicável.
- 20.7 Em relação à cooperação, o Fornecedor só pode fazer publicidade utilizando a ligação comercial e/ou os produtos da VACUETTE mediante a obtenção do consentimento prévio por escrito da VACUETTE. Isto poderá ser revogado a qualquer momento sem motivo e exigirá a eliminação/cessação imediata da utilização posterior para qualquer fim, sem direito a reembolso de custos.